



CONTRATO 0207.01/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ E A EMPRESA PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME PARA O FIM QUE SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.346.843/0001-70, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, localizada à Rua José Otálio Martins Rocha, 250, Monsenhor Edson, Acaraú/CE, CEP. 62.580-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.346.843/0001-70, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **JOSÉ EDILSON ARAÚJO**, e a empresa **PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Rua João Tomé, 486 – Monte Castelo, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 20.365.863/0001-70, representada pelo Sr(a). **NELSON SOÁRES DA SILVA**, procurador, inscrito no CPF sob o nº 198.338.734-72, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da licitação **Pregão Presencial nº 2505.01/2021**, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, com base nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c a Lei Federal nº 8.66/93, nos termos do **Pregão Presencial nº 2505.01/2021**, e resultado da licitação, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesa, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto do presente instrumento contratual trata-se da **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ACARAÚ – CONFORME ANEXO I DO EDITAL**.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

**03.01.** O presente Contrato tem o valor de R\$ 81.805,00 (Oitenta e Um Mil, Oitocentos e Cinco Reais), conforme relação de itens abaixo discriminada, a ser pago na proporção do fornecimento dos produtos, segundo as ordens de compras, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cadeira de Escritório Presidente – Base Giratória, revestida em couro sintético.	15	Unidade	JFLEX	1.050,00	15.750,00



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**



2	Cadeira Longarina Secretária polo 03 Lugares	10	Unidade	JFLEX	940,00	9.400,00
3	Microfone C/ Base 45cm, Chave Liga/Desliga, Alimentação: 2 pilhas AA1.5V; Altura do conjunto (Haste + Base + Espuma): 50cm; Cápsula: Eletreto; Padrão polar cardióide; Resposta de frequência: 100 Hz a 12,5KHz; Sensibilidade: - 60db, padrão standard.	15	Unidade	LYCO	460,00	6.900,00
4	Microfone Sem Fio Duplo Transmissor	01	Unidade	LYCO	1.000,00	1.000,00
5	Estante de Aço de 05 Prateleiras-Cinza	10	Unidade	ARX	660,00	6.600,00
6	Ventilador Parede Oscilante 50 cm 200w Bivolt Turbo	05	Unidade	VENTISOL	300,00	1.500,00
7	Geladeira Consul Frost Free Duplex 340 Litros Branca	01	Unidade	CONSUL	3.350,00	3.350,00
8	Kit Central Telefônica com 02 linhas e 06 Ramais	01	Unidade	INTELBRAS	4.360,00	4.360,00
9	Roçadeira à Gasolina Profissional 68cc.	01	Unidade	SIGA TOOLS	1.380,00	1.380,00
10	Mesa Digital 18 entradas sendo 16 combo (XLR ou P10 no mesmo plug) com Pré Amplificação e Phantom power e mais duas entradas RCA com sinal de linha. Saída Master com 2 XLR, 6 saídas auxiliares para você trabalhar com sub mixes, conexões midi e também podendo funcionar como uma interface de áudio USB 2.0 de baixa latência enviando até 18 canais separados para seu PC ou MAC.	01	Unidade	BEHRINGER	7.280,00	7.280,00
11	Notebook Intel Celeron 4GB 500GB WORD 10 HD 15,6"	02	Unidade	POSITIVO	3.960,00	7.920,00
12	Computador Completo Processador Intel Dual Core RAM 4GB memória 32GB Monitor 15,6"	03	Unidade	GOLDENTECH	2.890,00	8.670,00
13	Estabilizador 300va bivolt	04	Unidade	TS SHARA	230,00	920,00
14	Transformador 1500VA 110/220 220/110	01	Unidade	RAGTECH	475,00	475,00
15	Impressora Multifuncional Laser Mono Ciclo de Trabalho Mensal Máx.: 50.000 páginas	01	Unidade	BROTHER	6.300,00	6.300,00
					<b>Total (R\$)</b>	<b>81.805,00</b>

**03.02.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento após o fornecimento dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação exigida, observadas as disposições editalícias.

**03.03.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA ou através de cheque nominal.



**03.04.** Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Acaraú/CE.

**03.05.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria da Câmara Municipal de Acaraú - CE

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar **31 de dezembro de 2021** contados a partir da Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

05.01. O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

05.02. A fiscalização da entrega dos materiais adquiridos será de competência e responsabilidade do servidor público designado pelo Chefe do Poder Legislativo, como gestor do contrato ou de uma comissão especial designada exclusivamente para o ato de recebimento (§ 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93), a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do contrato, as especificações e demais requisitos, bem como, autorizar o(s) pagamento(s).

05.03. A fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ poderá determinar a substituição dos materiais adquiridos, devido a danos causados pelo transporte.

05.04. O recebimento pela CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ, provisório ou definitivo do(s) objeto(s), não exclui ou isenta o(a) **CONTRATADO(A)** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

06.01. Em nenhum caso a CONTRATADA transferirá à terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Câmara Municipal de Acaraú.

06.02. Nenhuma transferência, mesmo autorizada pela Câmara Municipal de Acaraú isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

07.01 - O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

07.02 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

07.03 - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de



desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

07.04 - Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

07.05 - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do material fornecido e devidamente recebido deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

08.01. A CONTRATADA deverá entregar os materiais objeto deste instrumento, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados à partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Acaraú, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

08.02 - A entrega dos os materiais objeto deste instrumento deverá ser feita por conta e risco da **CONTRATADA**, na Sede da Câmara Municipal de Acaraú, no endereço Rua José Otálio Martins Rocha, 250, Monsenhor Edson Magalhães, Acaraú/CE ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 13:00h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

09.1 – O(A) licitante vencedor(a) ficará obrigado(a) a prestar garantia ao(s) item(ns) vendido(s), pelo período de **03 (três) meses**, contados a partir da data de entrega constante da nota fiscal, contra quaisquer defeitos de fabricação.

09.2 - Além da garantia estabelecida no item supracitado, o(a) licitante vencedor(a) deverá apresentar todas as outras garantias oferecidas pelo fabricante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**10.01.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

#### **10.02. A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos no Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do material, assim como



ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- f) A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- g) Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- h) Respeitar e fazer cumprir a legislação aplicável;
- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal de Acaraú/CE;
- j) Indenizar terceiros e/ou à Câmara Municipal de Acaraú/CE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Acaraú/CE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.
- l) Emitir relatório quinzenal dos materiais entregues no período, contando data, n.º NF, Órgão/Local de Entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos materiais entregues.
- m) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

#### **10.03. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais;
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- e) Comunicar ao(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- f) Providenciar os pagamentos ao(a) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

**11.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**11.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.01. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I**) Advertência;

**II**) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado:

a) até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b) superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

**III**) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

**Parágrafo primeiro:** A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.

**Parágrafo segundo:** O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

**Parágrafo terceiro:** No caso de rescisão contratual em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

**Parágrafo quarto:** As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo quinto:** A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

**Parágrafo sexto:** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

**Parágrafo sétimo:** A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

**Parágrafo oitavo:** Ficará a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da



Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

**Parágrafo nono:** Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.01. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos produtos correão por conta de recursos próprios da **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ, Exercício 2021, Atividade: 0101.010310047.2.001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

13.01. Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial nº 2505.01/2021**, e aos termos das propostas da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.01. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital da **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

14.02 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

13.01. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Acaraú, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.02. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Acaraú(CE), 02 de Julho de 2021.

  
**JOSÉ EDILSON ARAÚJO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ**  
**CONTRATANTE**

#### **TESTEMUNHAS:**

01 - \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**NELSON SOÁRES DA SILVA**  
**PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME**  
**CONTRATADA**

02 - \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_